



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 20 DE DEZEMBRO 2016 – ANO XXVI - 1.397 – A

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

DECRETO N.º 10.829

de 16 de dezembro de 2016.

“Dispõe sobre permissão de uso e responsabilidades de módulo do Centro Popular Comercial de Botucatu “Ângelo Garrido Fernandes”, para atividade exclusiva de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, com suporte no § 3º, do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Botucatu e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6.º da Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011;

CONSIDERANDO tratar-se a permissão de ato administrativo discricionário, unilateral e precário, através do qual o Poder Público (permitente) entrega ao particular (permissionária) um determinado bem público, cuja atividade desenvolvida é de interesse público;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 394/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o MEI – Microempreendedor Individual **Aline dos Santos Silva**, CNPJ:24.449.078/0001-56, Inscrição Estadual: 224.207.015.114, Inscrição Municipal: 28637, autorizada a utilizar o módulo n.º 46, do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, localizado na Rua Curuzú, n.º 141, cujo módulo possui a área de 23,24 metros quadrados.

Art. 2º O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pela Permissionária, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º A presente outorga é efetuada para o CNPJ: 24.449.078/0001-56, mencionado no Artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência, a quem quer que seja.

§ 2º Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º Correrão por conta do Microempreendedor Individual, as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º. A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis anos.

§ 1º Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação expressa.

§ 2º A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressaltando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis, e ao mesmo pertencentes.

Art. 5º O Microempreendedor Individual pagará, mensalmente, ao Permitente o valor de R\$43,85 (quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), consoante ao artigo 2º do Decreto Municipal nº 8.754, de 22 de setembro de 2011, cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º O valor mencionado no *caput* deste deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 16 de dezembro de 2016.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 16 de dezembro de 2016, 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dália
Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Chamamento nº 03/2016 de 20 de dezembro de 2016 a 13 de janeiro de 2017

AVISO – CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

SELEÇÃO DE AGREMIÇÕES CARNAVALESCAS
EDITAL CARNAVAL 2017

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA torna público que fará realizar Chamamento Público visando a seleção de Agremiações Carnavalescas para os desfiles do Carnaval 2017 .

OBJETO: O objeto específico deste edital é a Seleção de Agremiações Carnavalescas para os desfiles do Carnaval 2016, que acontecerão no município entre dias 25 e 28 de fevereiro de 2017.

RETIRADA DO EDITAL: A íntegra do Edital e todas as informações sobre o CHAMAMENTO estão disponíveis no site www.botucatu.sp.gov.br ou poderão ser retiradas na Secretaria Municipal de Cultura – Praça Coronel Moura, 27, piso superior, Centro, Botucatu/SP.

O VALOR MÁXIMO de apoio aos projetos selecionados neste CHAMAMENTO será de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) à título de cachê artístico às agremiações selecionadas: Os valores serão contratados com recursos da Secretaria Municipal de Cultura , mediante carta convite específica à organização do Carnaval 2017.

DATA DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS: A inscrição está aberta e poderá ser efetuada até o dia 13 de janeiro de 2017, nos dias úteis, das 8 às 16h30 horas.

ENDEREÇO PARA A ENTREGA DOS PROJETOS: Deverão ser entregues diretamente ou encaminhados por meio dos serviços de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nas modalidades correspondência com Aviso de Recebimento (A.R.). Para a Secretaria Municipal de Cultura de Botucatu, Praça Coronel Rafael de Moura Campos, 27, Centro, Botucatu/SP – CEP: 18.600-430.

REGULAMENTAÇÃO: A presente licitação, sob a modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO e o CONTRATO, regular-se-ão por seu Edital, e as contratações posteriores pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais), no que couber, na Lei Municipal nº 5081/2009, de 06 de outubro de 2009.

OSNI DE PONTES RIBEIRO JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura